



Estado do Piauí-PI
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
 e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com
 Tel. (89) 3568 1302

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), medidas de vigilância epidemiológica e da outras providências

O Prefeito do Município de Palmeira do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Palmeira do Piauí;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA

Art.1º As medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Coronavírus, no âmbito de Palmeira do Piauí, ficam definidas nos termos deste Decreto;

Art.2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Palmeira do Piauí, pelo prazo de 17 dias:

- I- Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 pessoas;
- II- Atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino público e privado;
- III- Todo o atendimento externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, a qual funcionará apenas internamente;
- IV- Atividades de programas de assistência social voltadas para crianças, adolescentes e idosos;
- V- Eventos esportivos;
- VI- Atividades coercitivas do Programa Saúde na Escola (PSE);
- VII- Visitas domiciliares pela equipe básica de saúde;
- VIII- Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- IX- Atendimento odontológico nas Unidades de Saúde do Município, ressalvando as situações de urgência e inadiáveis;
- X- Atividades de assistência social, psicóloga, nutricionista, fisioterapeuta e fonoaudióloga, nas Unidades de Saúde do Município, ressalvando as situações de urgência inadiáveis;

§1º a Suspensão das aulas na Rede de Ensino Público de Palmeira do Piauí, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do Município do mês de Julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto;

§2º O Recesso/férias escolares terá duração máxima de 17 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar do Município de Ensino.

§3º As Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino de Palmeira do Piauí, deverão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste recesso, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§4º Os ajustes necessários para o cumprimento de calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§5º. As atividades das Unidades Básicas de Saúde atenderão apenas as situações de urgências.

Art.3º. Os bares de restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas, distâncias razoáveis entre elas:

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomendasse a distância mínima de 01(um) metro entre as pessoas.

Art.4º. Considerar-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus, na forma do inciso III, do art.3º da Lei Federal 12.529/2011, sujeitando às penalidades previstas no referido normativo.

Art.5º. Qualquer servidor público, empregado público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Palmeira do Piauí, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou de locais onde há o foco do COVID-19, nos últimos 10 (dez) dias deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata;

Art.6º. As pessoas física e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previsto em lei;

Art.7. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art.2º.

Art.8º. O Hospital e laboratório que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-COV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar, imediatamente, às autoridades sanitárias de Palmeira do Piauí o seu resultado, na forma do art.7º, inciso I, da Lei Federal 6.259/1975 e do art.14 do Decreto Federal 78.231, de 12 de agosto de 1976.

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no site eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art.9º. O hospital e laboratório que não informar os resultados dispostos no art.1º ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos de que dispõe o art.14 da Lei Federal 6.259/1975 e o art.10, inciso VI e XXXI, da Lei Federal 6.437/77.

10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira do Piauí, 18 de março de 2020

João da Cruz Rosal da Luz
 Prefeito Municipal